Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM II RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 37.266.557/0001-89

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou quem lhe vier a suceder.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de custódia e escrituração de Cotas.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:
   (a) o registro dos Cotistas;
   (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
   (c) o livro de presença de Cotistas;
   (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
   (e) os pareceres do auditor independente.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no Anexo da Classe;

VIII. cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

XI. fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

XII. enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

XIII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

XIV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

XVII. processar a subscrição e integralização de Cotas;

XVIII. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

XIX. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos de Crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XXI. disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

XXII. divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

XXIII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

XXIV. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.1.2. Caberá ao Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I. registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora;

II. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe Única;

III. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

IV. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

V. escrituração das cotas;

VI. auditoria independente; e

VII. custódia dos ativos e passivos do Fundo.

2.1.3. O Administrador deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.1.4. As atividades de custódia qualificada, escrituração de Cotas e controladoria serão exercidas pelo Administrador.

2.2. Gestor e Cogestor

GESTOR: OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, ou quem vier a lhe suceder.

COGESTOR: BANCO VOTORANTIM S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, ou quem vier a lhe suceder.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira das Classes do Fundo, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão dos títulos e valores mobiliários.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

I. informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
II. encaminhar ao Administrador, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;
V. observar as disposições constantes do Regulamento;
VI. cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
VII. receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
VIII. registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
IX. estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
X. quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e B3; e
XI. notificar o Cedente acerca sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

2.2.3. Caberá ao Gestor contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
II. distribuição de Cotas;
III. consultoria de investimentos;
IV. consultoria especializada;
V. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
VI. formador de mercado;
VII. cogestão da carteira de ativos, incluindo o Cogestor; e
VIII. agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

2.2.4. O Gestor e o Administrador poderão prestar os serviços que tratam os itens I e II do item 2.2.3.

2.2.5. o Cogestor é responsável por, após a validação e seleção dos Direitos Creditórios pela Gestora, atribuir aos Direitos Creditórios Elegíveis os respectivos preços de aquisição que serão determinados em cada Termo de Cessão.

2.2.6. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe que confirmam a este o direito de voto.

2.2.7. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/08/2020.1-_-Politica-de-Voto-Final-Portal.pdf

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.6. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

2.7. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto nos itens abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

2.8. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

2.9. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

2.10. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 2.8 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.11. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

2.12. Caso a Assembleia referida no item 2.8 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

2.13. Se (a) a Assembleia prevista no item 2.8 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 2.11 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Administrador permanecer no exercício de duas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.14. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou Classes.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no dia 31 do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Considerando que o Fundo contará com uma Classe Única, os fatores de risco do Fundo se aplicam à Classe Única. Os fatores de risco específicos da Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Anexo.

5.1.1. A materialização de quaisquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que, na eventualidade de ocorrência dessa hipótese, o Administrador, Gestor e Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira de cada Classe; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de flutuações dos preços e da rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como variações nas taxas de juros domésticas e internacionais, variações nas taxas de câmbio e alterações em parâmetros relacionados à precificação de derivativos, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas por períodos longos e/ou indeterminados. Além disso, em determinados momentos, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. Ademais, o Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Risco de Crédito

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da capacidade dos Devedores e/ou clientes dos Cedentes, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros, em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratado. Além disso, a expectativa de não cumprimento de suas respectivas obrigações por parte de tais Devedores, clientes e/ou emissores pode afetar fortemente o preço dos ativos detidos e, portanto, impactar o valor das Cotas. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos Cedentes e/ou dos Devedores, clientes, emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes e/ou na percepção do mercado acerca da qualidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez desses ativos, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, pois não existe mercado secundário líquido para negociação de tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender seus Direitos Creditórios a terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá ser inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas. Além disso, este Regulamento estabelece que, caso o Gestor tenha a intenção ou precise vender os Direitos Creditórios da Classe a terceiro, precisará de autorização expressa do Administrador. A necessidade de autorização prévia do Administrador pode atrasar ou, ainda, inviabilizar a venda dos Direitos Creditórios a terceiros. Isto posto, não há qualquer garantia de que será possível liquidar posições e/ou negociar os Direitos Creditórios de sua carteira pelo preço e no momento desejados. Além disso, a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros, que podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de resgate aos Cotistas, afetando a liquidez esperada de suas cotas.

Risco de Precificação

5.5. O Fundo adota determinados critérios e procedimentos para registro e avaliação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis. Os referidos critérios e procedimentos poderão causar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros registrados na contabilidade de cada Classe, resultando em distorções no valor das Cotas.

Risco Normativo

5.6. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe,

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.7. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.8. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.10. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

5.11. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco Tributário

5.12. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários - Caso a carteira da Classe Única deixe de satisfazer os parâmetros de Alocação Mínima ou quaisquer das condições previstas na Lei nº 14.754/2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xi) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiii) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xv) Taxa de Performance;

(xvi) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) Taxa Máxima de Custódia;

(xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e

(xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Na hipótese de existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico encaminhado ao cotista, ou publicação no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo cotista das matérias objeto da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis;
II – a substituição do Administrador ou Gestor;
III – a emissão de novas cotas;
IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe;
V – a alteração do regulamento;
VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção das matérias previstas nos incisos II, IV e V, que dependerão da aprovação da maioria dos detentores de Cotas em circulação.

8. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

8.1. Entende-se por patrimônio líquido de cada Classe a soma algébrica: (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na carteira da Classe; (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade da Classe, subtraída das exigibilidades da Classe.

8.2. Para o cálculo do valor da carteira da Classe serão observados os seguintes critérios pelo Administrador:

(i) os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador; e

(ii) os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

8.2.1. Os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento deverão ser reavaliados mensalmente, de forma que reflitam o efetivo valor recuperável pela Classe no processo de cobrança dos mesmos, incorporando deteriorações ou outros eventos que possam alterar o valor a ser recuperado dos Direitos Creditórios.

8.2.2. O Administrador constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes a Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável, quando for o caso.

8.2.3. As perdas e provisões dos Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período de acordo com as regras e procedimentos definidos na regulamentação aplicável. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

8.2.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

9. INFORMAÇÕES

O Administrador será responsável elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, sem prejuízo das informações que deverão ser disponibilizadas pelo Gestor, nos termos do mesmo artigo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

10.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

10.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

10.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

10.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

10.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

10.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

10.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e

10.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

Serviço de Atendimento ao Cotista

10.9. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3514-0000
(ii) E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
(iii) Ouvidoria: 0800 591 9154
(iv) Website: www.oliveiratrust.com.br

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by
André Heguin
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 28/11/2024 | 19:05:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP Brasil
F8B07C0FE4454D8...

DocuSigned by
Lucas Azevedo Zaluar Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 28/11/2024 | 19:09:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP Brasil
3F7A5692C76D486...

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM II RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 37.266.557/0001-89

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo: as cotas serão subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais, observados os termos da regulamentação aplicável.

2.2. Responsabilidade dos Cotistas: limitada ao valor das Cotas subscritas.

2.3. Regime Condominial: Fechado.

2.4. Prazo de Duração: indeterminado. Cada Série da Classe terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

2.5. Classificação ANBIMA: A Classe possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

A Classe é destinada primordialmente à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, especialmente com relação à seção relativa à Política de Investimento.

3.2. Composição da Carteira

3.2.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Elegíveis, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo.

3.2.2. A Classe deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.2.3. Caso o Fundo mantenha-se enquadrado nos parâmetros da Alocação Mínima Tributária e seja considerado uma “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CVM nº 5.111/23, objetivo que a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os Cotistas passarão a sujeitar-se ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos na Lei nº 14.754/23.

3.2.4. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação do Fundo como “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CVM nº 5.111/23, não sejam observadas pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23.

3.2.5. Os limites da Política de Investimento prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

3.2.6. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados originados no âmbito dos Convênios, decorrentes de operações realizadas pelos Conveniados no segmento comercial e cedidos pelo Cedente de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.2.7. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

3.2.8. 3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.2.9. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente pelo Administrador, Gestor, Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Custodiante, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.2.10. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Administrador e Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.2.11. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação do Cedente.

3.2.12. O Administrador, Gestor, Custodiante, ou suas partes relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.2.13. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja a equivalente a, no mínimo, seu valor contábil.

3.2.14. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.3. Ativos Financeiros

3.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

b) Letras Financeiras do Tesouro;
c) operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens b) e/ou c) acima.

3.3.1.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item acima.

3.3.2. A Classe somente poderá realizar operações em que o Administrador, o Gestor e o Custodiante atuem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
3.3.3. É vedado à Classe:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
c) realizar operações com derivativos; e
d) realizar operações com warrants.

3.4. Limites por Modalidade de Ativo e Emissor

3.4.1. A carteira da Classe poderá, a exclusivo critério do Gestor, ser composta por Direitos Creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma entidade, até o limite de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, nos termos do Artigo 45, §7º do Anexo II da Resolução CVM 175.

3.4.2. A carteira da Classe poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, integralmente representada por Direitos Creditórios de apenas um Cedente.

3.4.3. As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do(s) Cedente(s), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor do Crédito (o "FGC").

4. CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ser aprovados pela Gestora.

4.2. Condições de Cessão. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o Cedente deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem representar dívidas líquidas e certas assumidas pelos

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

Devedores em favor do Cedente;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão e transferência dos Direitos Creditórios à Classe;

(iii) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não podem ser cedidos e/ou devidos por pessoas jurídicas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou qualquer procedimento análogo;

(iv) Os Documentos Representativos de Crédito não violam as normas legais e regulamentares pertinentes ou qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável;

(v) Os Documentos Representativos de Crédito devem permitir a cessão válida e integral pelo Cedente à Classe;

(vi) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não podem ser cedidos e/ou devidos por pessoas jurídicas com restrição financeira (REFIN) de qualquer valor; e

(vii) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não podem ser oriundos dos seguintes setores da economia: arte, cultura, esporte, recreação (artística, criativas, espetáculos, cultural, ambiental, exploração de jogos de azar, apostas, casas lotéricas, esportivas e lazer), igrejas, casa de câmbio, transmissores de dinheiro (factorings, agiotas e doleiros), partidos políticos, armas (produção, distribuição ou produtos similares), pornografia (indústria, comércio ou serviços), empresas públicas (exceto empresas de capital misto ou instituições financeiras);

(viii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe quando forem compostos pelo somatório dos valores consubstanciados em Nfe Serviço e de produtos complementares, não poderão ser representados por Nfe Serviço cujo valor seja superior ao percentual de 10% do valor constante nas Notas Fiscais eletrônicas de produtos correspondentes.

4.2.1. O **Cedente** deverá manter disponível para o Administrador e Gestor a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.2. O Administrador ou Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar à Cedente a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Cedente deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.3. Caso o Administrador ou Gestor verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Cedente, por escrito, para que regularize e evidencie ao Administrador e Gestor o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.2.4. Não obstante o disposto no item 4.2.3 acima, caso seja verificado que a Classe adquiriu Direitos Creditórios que não atendiam a qualquer uma das Condições de Cessão indicadas no item 4.2 acima, Cedente deverá recomprar referidos Direitos Creditórios em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita neste sentido.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

4.3. Critérios de Elegibilidade. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo Gestor previamente à cessão à Classe:

a) a data de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser posterior à sua Data de Aquisição;
b) os Devedores não poderão estar inadimplentes com a Classe por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
c) a data de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 03 (três) Dias Úteis a contar da Data de Aquisição;
d) os Direitos Creditórios em seu valor presente, devidos pelo mesmo Devedor não podem representar mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
e) o valor correspondente ao somatório do valor presente, dos Direitos Creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores, não poderá representar mais do que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
f) o valor correspondente ao somatório do valor presente, dos Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores, não poderá representar mais do que 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
g) o valor mínimo dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais); e
h) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias.

4.3.1. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.3.2. Na hipótese de o Direito de Crédito elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador e/ou o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

4.3.3. O Gestor deverá registrar os Direitos Creditórios cedidos que sejam passíveis de registro em entidade registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios cedidos ao Custodiante.

4.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

4.4.1. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução CVM 175 e demais termos legais, direitos e títulos representativos

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

4.5. Revolvência. A Classe admite o mecanismo da revolvência, ou seja, poderá adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado determinado em cada Termo de Cessão.

6. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo Cedente, observadas as condições previstas no Anexo II deste Anexo da Classe.

7. COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS E HIPÓTESES DE VÍCIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada por meio do pagamento de boletos bancários, registrados pelo Agente de Cobrança, e/ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta Vinculada ou diretamente para a Conta de Cobrança da Classe.

7.2. Ainda, caso o Cedente desejar ceder Direitos Creditórios cujo boleto bancário já tenha sido emitido, o Agente de Cobrança providenciará o seu tombamento para a Classe, isto é, providenciará o redirecionamento dos referidos boletos bancários para a Conta de Cobrança da Classe, sendo que esta circunstância deverá ser informada pelo Cedente ao Custodiante no momento da cessão por meio do arquivo remessa.

7.3. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e no Anexo III deste Anexo da Classe.

7.4. O Cedente assumirá integral responsabilidade pelos seguintes vícios:

a) Se o Devedor refutar, contestar ou devolver, parcialmente, os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos por qualquer motivo, como por exemplo: por não correspondência com aquilo que efetivamente foi contratado, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, ou defeitos e diferenças na qualidade ou quantidade das mercadorias; divergência nos prazos adquiridos, avarias ou não recebimento das mercadorias; e

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

b) Se ocorrer qualquer atraso na entrega da mercadoria ou produto, podendo acarretar a prorrogação da data de pagamento do Direito Creditório.

7.5. Concluída a operação e sobrevindo quaisquer das hipóteses previstas no item 7.4 acima, o Conveniado obriga-se a ressarcir o Cedente por meio de Chargeback, e o Cedente, por sua vez, obriga-se a repassar valor de referido Chargeback à Classe em até 05 (cinco) dias corridos da data da comunicação do *Chargeback* pelo Cedente ao Conveniado, sendo certo que o valor do Chargeback será equivalente ao saldo devedor do Direito Creditório corrigido, *pro rata die* entre a data do vencimento do Direito Creditório e a data de pagamento do Chargeback, pela taxa de desconto utilizada pela Classe quando da aquisição do referido Direito Creditório.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custodiante

8.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

a) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;
b) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira da Classe, diretamente ou indiretamente, observado o disposto nos itens abaixo;
c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco, se houver, caso aplicável e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
d) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe, observando-se ainda o disposto no Capítulo 7 deste Anexo.

8.1.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante realizará trimestralmente, diretamente ou por terceiro por ele contratado, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Anexo da Classe, nos termos da legislação aplicável.

8.1.2. A verificação trimestral por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios deverá contemplar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Em se verificando qualquer irregularidade no lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante informará o Administrador e o Gestor em até 01 (um) Dia Útil contado da data da verificação da irregularidade.

8.1.3. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, o Custodiante deverá realizar a verificação da totalidade do lastro.

8.1.4. O Cedente deverá enviar ao Custodiante os Documentos Representativos do Crédito até a Data de Aquisição.

Agente de Cobrança

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

8.2. As atividades de cobrança extraordinária serão exercidas pelo Agente de Cobrança, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos

8.3. Os serviços do Agente de Cobrança consistem em, no mínimo:

I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
II. elaborar e fornecer ao Administrador e Gestor sempre que solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
III. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Anexo.

Controlador

8.4. As atividades de controladoria serão exercidas pelo Controlador, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

a) calcular e disponibilizar ao Administrador e ao Gestor diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido da Classe, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
b) remeter ou disponibilizar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira da Classe, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;
c) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira da Classe, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;
d) cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida do Administrador, a forma de tributação da Classe;
e) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas da Classe, exclusivamente com recursos disponíveis da mesma, mediante instrução do Administrador ou do Gestor;
f) apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido da Classe, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pelo Administrador ou Gestor, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
g) o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;
h) informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira da Classe e informar ao Administrador e Gestor as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;
i) emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

j) efetuar os lançamentos contábeis da Classe, com base nas informações e instruções recebidas do Administrador e/ou Gestor;
k) elaborar as demonstrações financeiras da Classe e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;
l) atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;
m) conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pelo Administrador e/ou Gestor;
n) receber e guardar pelo prazo de duração da Classe os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Anexo;
o) calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização da Classe devida à CVM;
p) disponibilizar ao Administrador e/ou Gestor, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização devida à CVM;
q) disponibilizar ao Administrador e/ou Gestor o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;
r) enviar ao Administrador informações relativas aos Direitos de Crédito no formato pré-definido e validado pelo BACEN, para que o Administrador possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e
s) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, o Regulamento, este Anexo, e as práticas a eles aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações da Classe, e que tenham sido assim verificadas pelo Controlador.

9. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

9.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade e Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, a Classe e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) outros eventos políticos, , diplomáticos, sociaise econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais, tais como: atos terroristas, impeachment do presidente, ministros do Supremo Tribunal Federal, escândalos envolvendo deputados, senadores, ministros, etc As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Volatididade de Mercado e Investimento em países emergentes.* A volatilidade do mercado de capitais brasileiro pode afetar a rentabilidade dos Cotistas. Investir em mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em fundos de investimento de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros ao preço e no momento desejados. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Classe, conforme descrito acima.

(v) *Rebaixamento de rating do Brasil*. Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle dos prestadores de serviços da Classe e do Cedente, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência do **FUNDO**, poderá obrigar determinados investidores a alienr as suas Cotas, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

II- Riscos de Crédito

(i) *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. Os prestadores de serviços da Classe não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Por fim, a parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) *Risco de Originação* – A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(iii) *Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade para garantia da qualidade dos Direitos Creditórios*. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo, sendo este os únicos critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe. A verificação do Critério de Elegibilidade pelo Gestor não constitui garantia de adimplência dos respectivos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, ou condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vi) *Risco de Chargeback*: O Cedente assumirá integral responsabilidade pelos seguintes vícios: (i) se o Devedor refutar, contestar ou devolver, parcialmente, os

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos por qualquer motivo, como por exemplo: por não correspondência com aquilo que efetivamente foi contratado, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, ou defeitos e diferenças na qualidade ou quantidade das mercadorias; divergência nos prazos adquiridos, avarias ou não recebimento das mercadorias; e (ii) se ocorrer qualquer atraso na entrega da mercadoria ou produto, podendo acarretar a prorrogação da data de pagamento do Direito Creditório. Nestes casos, o Conveniado obriga-se a ressarcir o Cedente por meio de Chargeback, e a Cedente, por sua vez, obriga-se a repassar valor de referido Chargeback à Classe**.** Há riscos de o Conveniado não ressarcir o Cedente e, consequentemente, o Cedente não repassar tais valores para a Classe. Além disso, em se verificando qualquer problema operacional, bem como a decretação de recuperação judicial e/ou falência do Cedente, tais recursos podem não ser repassados, acarretando prejuízos para a Classe**.**

(vii) *Risco de Alteração da Atividade do Cedente*. Na hipótese de o Cedente vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de Direitos Creditórios para a Classe ficará comprometida, podendo impactar o horizonte de investimentos da Classe, bem como trazer prejuízos para a Classe e os Cotistas.

III - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O Gestor realizará a verificação da regularidade dos documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança e/ou de prestadores de serviço de cobrança especializados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança e/ou dos prestadores de serviço de cobrança especializados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. O Administrador não poderá ser responsabilizado por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Acesso aos Documentos Representativos de Crédito e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Crédito ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Representativos de Crédito* – O pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Vinculada ou na Conta de Arrecadação, conforme o caso. Nesta conta poderão ser depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, mas também outros Direitos Creditórios detidos pelo Cedente em face dos Devedores. Neste caso, por questões operacionais, o Custodiante poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(vi) *Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas.* A Conta Vinculada é uma conta corrente de titularidade do Cedente. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta de Cobrança da Classe ou para Conta da Classe e permanecerem depositados na Conta Vinculada, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que o Administrador, o Custodiante e o Gestor tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para a Classe e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Conta Vinculada para a Conta de Cobrança da Classe e/ou para a Conta da Classe.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

(vii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que o Gestor promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. O Gestor encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(viii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito nos termos definidos neste Regulamento. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) *Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(x) *Notificação aos Devedores:* Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xi) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, em até 10

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

(dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de o Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

(xii) *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios e Risco de Crédito do Cedente.* A cobrança das prestações relativas aos Direitos Creditórios é realizada através de boletos emitidos pelas instituições financeiras em benefício do Cedente e, após a sua cessão à Classe, referidos boletos são cancelados pelas instituições financeiras, mediante solicitação do Cedente, e novos boletos são emitidos pela instituição financeira, em benefício da Classe, e disponibilizados para download pelos Devedores no website do Agente de Cobrança, que tem a responsabilidade de orientar os Devedores a respeito do procedimento para obtenção dos novos boletos. Há o risco de que os Devedores paguem os boletos emitidos em benefício do Cedente de forma indevida após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e, nesse caso a Classe passe a correr o risco de crédito do Cedente, que deverá devolver os pagamentos recebidos indevidamente à Classe.

(xiii) *Contingências Judiciais.* Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandada judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenada, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelo próprio Cedente. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para a Classe e para os Cotistas.

(xiv) *Descumprimento do(s) Contrato(s) de Cessão*. Em virtude do disposto no(s) Contrato(s) de Cessão, o *Cedente* cederá à Classe os respectivos Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso qualquer do Cedente, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do respectivo Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Riscos de Descontinuidade

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

(xv) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso: **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial); ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios, ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Outros Riscos

(xvi) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xvii) *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação da Classe, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para: (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

(xviii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos na Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que os prestadores de serviços da Classe e o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xx) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

(d) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; e

(e) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo.

(xxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxiii) *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas*. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

fornecidos pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xxiv) *Documentos Eletrônicos.* As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no *website* da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

(xxv) *Risco de Sucumbência*. Os Documentos Representativos de Crédito representados exclusivamente por Notas Fiscais Eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelo Cedente aos Devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, a Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxvi) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(xxvii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, o Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

(xxviii) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(xxix) *Risco de a Classe vir a utilizar uma plataforma eletrônica para a compra e venda de Direitos Creditórios:* Dada a complexidade da concepção sistêmica, própria da estrutura de plataformas eletrônicas, não há garantia de que o processo ocorra livre de erros e, caso algum erro venha a se materializar, a compra e venda de recebíveis poderão ser afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo. Mesmo que a plataforma faça uso de sistema de segurança igual ou superior a outros prestadores de serviços financeiros online, poderá ocorrer falhas, ficando temporariamente indisponível. Ademais, ao utilizarem a plataforma, os usuários aceitam os termos de confidencialidade para todas as informações disponíveis na plataforma e, ainda que fiquem proibidos de compartilhar tais informações com terceiros, não há como se garantir também a inviolabilidade de tais informações. Caso ocorra alguma inconsistência na plataforma, poderá afetar a capacidade do Fundo realizar operações de compra e venda de recebíveis ou até gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxx) *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor e o manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu website. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(xxxi) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxii) *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

(xxxiii) *Riscos e Custos de Cobrança.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a Classe não

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(xxxiv) *Risco Setorial*: Os setores comerciais nos quais os Conveniados e seus respectivos clientes atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelo Cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões à Classe. Esses impactos podem ocorrer em função de: (a) restrições à capacidade de produção dos Conveniados por problemas externos decorrentes de novas regulações locais ou internacionais; (b) entrada de novos concorrentes; (c) novas categorias; (d) inovação em produtos; (e) mudança na preferência dos consumidores que gerem redução na demanda prevista; e/ou (f) mudança no hábito de consumo do consumidor final favorecendo o uso de plataformas de e-commerce, podendo assim reduzir reduzindo o fluxo de negócios entre Conveniado e seus respectivos clientes.

16.2. O Administrador, Gestor e Cogestor orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores do Administrador, Gestor e Cogestor no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. O Administrador e Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definidas no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que o Administrador e Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração

5.1.1. Pelo serviço de administração da Classe, será devido ao Administrador taxa de administração correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de **(i)**

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de **(ii)** 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

5.1.2. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

5.2. Taxa de Gestão

5.2.1. Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, será devido ao Gestor taxa de Gestão correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de **(i)** 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de **(ii)** 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

5.2.2. Não haverá pagamento de taxa adicional para o serviço de cogestão.

5.3. Taxa de Custódia e Controladoria

5.3.1. Pelos serviços de Custódia e Controladoria da Classe, será devido ao Custodiante taxa de custódia e controladoria de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de **(i)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de **(ii)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

5.3.2. Será acrescida à remuneração do Custodiante o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelos serviços de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

5.3.3. Caso o Custodiante realize a contratação de terceiro para auxiliar na realização do serviço de verificação dos Documentos Representativos de Crédito, serão acrescidos à taxa de custódia os valores devidos ao terceiro contratado, incluindo os impostos e atualizações incidentes a sua remuneração em razão de tal contratação.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

5.4. Taxa de Escrituração

5.4.1. Pelo serviço de escrituração da Classe, será acrescido à remuneração devida ao Custodiante o valor fixo de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido de uma parcela única no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), a ser paga no Dia Útil subsequente à Data de Início da Classe.

5.5. Serão acrescidos às remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima e seus respectivos subitens os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.6. Os valores fixos referidos nos itens deste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M.

5.7. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será pago diretamente pela Classe.

5.8. Parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão podem ser pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão fixadas acima.

5.9. Taxa Máxima de Administração e de Gestão: Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

5.10. Taxa Máxima de Distribuição: não será devida pela Classe Taxa de Distribuição.

5.11. Taxa de Performance: não será devida pela Classe Taxa de Performance.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Emissão

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 6.3.4 abaixo, ou (2) quando da liquidação da Classe**.**

6.1.2. As Cotas serão de classe única e poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, nos termos de cada Suplemento.

6.1.3. As Cotas da Classe, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou classe.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

6.1.4. Novas Séries de Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento pelo Administrador, independentemente de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A emissão de novas Cotas ou de novas Séries de Cotas que supere o limite indicado neste item somente poderá ser realizada mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.1.5. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.

6.1.6. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, do adquirente das Cotas

6.2. Subscrição e Integralização

6.2.1. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo.

6.2.2. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.2.3. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A titularidade desta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

6.2.4. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição pública no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

6.2.5. A integralização das Cotas será efetuada à vista, no ato de subscrição ou mediante chamadas de capital, nos termos do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, transferência entre contas, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN da conta corrente do investidor para a conta corrente da Classe indicada pelo Administrador.

6.2.6. Na integralização de Cotas, posterior ao da primeira data de integralização deve ser utilizado o valor da Cota em vigor da abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

6.2.7. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.3. Amortização e Resgate

6.3.1. As amortizações de cada Série serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

6.3.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

6.3.3. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Especial de Cotistas.

6.3.4. A amortização das Cotas de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, caso ocorra o desenquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e não ocorra o reenquadramento à alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de verificação do desenquadramento. Nessa hipótese, a amortização das Cotas ocorrerá em Regime de Caixa.

6.3.5. O pagamento das amortizações das Cotas obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

6.3.6. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou subclasse de Cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

6.3.7. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade sede do Administrador, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo**

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. **Segregação Patrimonial**

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

7.3. **Limitação da Responsabilidade**

A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

7.4. **Soberania das Assembleias de Cotistas**

As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.5. **Regime de Insolvência**

7.5.1. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.5.2. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.5.3. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(ii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo previsto no Regulamento;

(iii) Descumprimento, pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais Documentos do Fundo e da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(iv) Verificação pelo Gestor que o volume total de Direitos Creditórios recomprados em um determinado mês represente mais do que 10% (dez por cento) do valor nominal total da carteira de Direitos Creditórios cedidos à Classe, percentual esse a ser verificado mensalmente pelo Gestor de forma cumulativa;

(v) Caso o Índice NPL de 15 a 30 dias seja superior a 15% (quinze por cento);

(vi) Caso o índice NPL de 31 a 60 dias seja superior a 10% (dez por cento);

(vii) Caso o índice NPL de 60 dias, seja superior a 6,0% (seis por cento).

8.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor**,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá interromper imediatamente a aquisição de Direitos

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

Creditórios; e o Administrador deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

8.2.1. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 9 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

8.2.2. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

8.2.3. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

9. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Cada Série de Cotas da Classe será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

9.2. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
(ii) sempre que assim for decidido pelos cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
(iii) caso a inadimplência de 30 dias seja superior a 20% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(iv) caso a inadimplência de 60 dias seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou
(v) manutenção do Patrimônio Líquido médio da Classe inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

9.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 9.2.2. abaixo.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

9.2.2. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial.

9.2.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se que:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no Regulamento e neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

(ii) o Gestor poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

9.2.4. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.2.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

9.2.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

9.2.7. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observando: i) as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e; ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

10. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

e o Gestor obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável;
(ii) no pagamento do rendimento das Cotas em circulação, conforme previsão disposta no Suplemento;
(iii) na amortização de principal das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
(iv) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente.

10.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável; e
(ii) na amortização e resgate das Cotas, por Regime de Caixa, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo das matérias indicadas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar, exclusivamente com relação à respectiva Classe:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas;
(ii) alterar este Anexo;
(iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
(v) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação
(vi) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, acerca da liquidação ou não da Classe;
(vii) aprovar emissões de novas subclasses de cotas;
(viii) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
(ix) alteração das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço da Classe; e
(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas da Classe mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

10.2. A Assembleia Especial será considerada validamente instalada com a presença do cotista da Classe, independentemente das formalidades previstas na lei e neste Anexo.

10.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes do cotista para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e interesses do cotista, desde que o respectivo representante do cotista (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do cotista, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) do Cotista não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função;

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, exceto pelas matérias dos itens (v) e (vi) do item 10.1 acima, que serão tomadas pela maioria simples dos detentores de Cotas em circulação.

11. DESPESAS DA CLASSE

11.1. Despesas

i) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
ii) Honorários e despesas de consultores especializados; e
iii) Honorários e despesas dos Agentes de Cobrança.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa grave, dolo ou má-fé.

12.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento do Fundo, no Anexo Descritivo da Classe e respectivos Anexos, indicados em letramaiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos evalores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas, se houver;
AGENTE DE COBRANÇA:	**TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo – Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 1496, 5º andar, inscrita CNPJ/ME MF sob o número 19.394.639/0001-27**.**
Alocação Mínima:	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Alocação Mínima Tributária:	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23.
Arquivos XML das NFe	os arquivos XML das Nfe emitidas pelos Conveniados
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do Fundo;
Assembleia Especial:	Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou subclasse;

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

Auditor Independente:	é qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente contratadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO**, devidamente registrada na CVM: KPMG Auditores Independentes; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; Ernst & Young Auditores Independentes S/S.
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordináriados boletos bancários dos Direitos Creditórios;
B3:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Cedente:	**TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo – Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 1496, 5º andar, inscrita CNPJ/MF sob o número 19.394.639/0001-27, na qualidade de única titular e cedente de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
CERC	a **CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A**., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.607/0001-91
Chargeback:	significa o instrumento de reembolso da refutação, contestaçãoou devolução de qualquer Direito Creditório por parte do Devedor junto ao Conveniado, seja no todo ou em parte;
Classe:	É a Classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM II RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Cogestor:	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, ou seu sucessor a qualquer título.
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendida pelos DireitosCreditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pelo Cedente;
Conta de Cobrança da Classe	a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira, destinada a receber os pagamentosdos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

Conta da Classe:	a conta corrente de titularidade da Classe;
Conta Vinculada	é a conta especial de titularidade do Cedente junto a uma instituição financeira, sob contrato, destinada a acolherdepósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta de Cobrança da Classe,movimentada exclusivamente pelo Custodiante;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios eOutras Avenças celebrado entre a Classe e o Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor**,** o Agente de Cobrança e o Custodiante;
Controlador:	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A**, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do **FUNDO**;
Conveniado:	os fornecedores de mercadorias, produtos ou serviços quecelebrem Convênios com o Cedente;
Convênio:	siginifica cada convênio celebrado entre o Cedente e cada Conveniado;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente desérie;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Classe;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Gestor;
CUSTODIANTE:	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E** **VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. dasAméricas nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou outra instituiçãoautorizada que venha a substituí-lo como instituiçãoresponsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira da Classe;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriadonacional ou, ainda, dias em que, por qualquer

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

	motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados originados no âmbito dos Convênios, decorrentes de operações realizadas pelos Conveniados no segmento comercial e cedidos pelo Cedente de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, no Regulamento e Anexo da Classe, sendo tais direitos de crédito representados pelos DocumentosRepresentativos de Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Anexo da Classe, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	significam: (i) os Arquivos XML das NFe, que representarão os Direitos Creditórios listados no respectivo arquivo remessa; e (ii) os Convênios;
Documentos Representativos do Crédito de Taxa de Conveniência:	Caso os Direitos Creditórios sejam compostos pelo valor de venda de um produto acrescido de uma taxa de serviço de conveniência, serão considerados como **Documentos Representativos do Crédito**: (i) os Arquivos XML das NFe, que representarão os Direitos Creditórios listados no respectivo arquivo remessa; (ii) os Convênios, e (iii) as notas fiscais referentes à taxa de serviço de conveniência ("NFe Serviço"), devidamente indicado nos Arquivos XML das NFe.
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo 8 do Anexo da Classe;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo 9 do Anexo da Classe;
FUNDO:	É o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM II RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
GESTORA:	é a **a OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A**, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, ou quem lhe vier a suceder;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela FundaçãoGetúlio Vargas;
Índice NPL de 15 a 30 dias:	é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

	Creditórios, com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 15 (quinze) dias e menos de 30 (trinta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento nomesmo mês;
Índice NPL de 31 a 60 dias:	é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 31 (trinta e um) dias e menos de 60 (sessenta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimentono mesmo mês;
Índice NPL de 60 dias:	é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, considerando a média móvel de 03 (três) meses, desprezados os 02 (dois) meses imediatamente anteriores no mês em análise com atraso de 60 (sessenta) dias ou o volume de Direitos Creditórios que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias no mês em análise e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mês de análise;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
IPCA:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Lei nº 14.754/23	Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios do Administrador registrado junto à ANBIMA;
MDA:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
Módulo Fundos 21:	Sistema de negociação de Cotas, administrado e operacionalizado pela B3;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais osvalores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Regime de Caixa:	Metodologia de pagamento adotada na hipótese previsa noitem 10.2 do Aenxo da Classe, por meio da qual a amortização das Cotas se dará tomando-se em conta os montantes efetivamente disponíveis para a Classe para a realização das amortizações.
Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 e seus anexos normativos, conforme alterados;
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas de 1 a “n”, se houver;

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 5.1 do Anexo da Classe;
Taxa de Gestão:	remuneração prevista no item 5.2 do Anexo da Classe;
Taxa DI:	significa as Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.cetip.com.br);
Termo de Cessão:	é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

ANEXO II

DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Para indicação de aquisição de Direitos Créditos à Classe, o Gestor deverá realizar uma análise de crédito dos Devedores, com o fim de validar, de maneira prévia, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

2. O Gestor deverá identificar, prospectar, analisar e selecionar os potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, observando a Política de Investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, os limites de concentração, prazo médio, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no Regulamento.

2.1 O Gestor deverá, via validações adicionais, verificar se o Cedente indicado possui o seu cadastro integralmente aprovado no seu sistema, se se produto ou serviço que originou a cobrançaa ser cedida à Classe foi entregue ao cliente (pagador), o que pode ser verificado mediante umaentrevista com o cliente pagador da cobrança, além de validar os dados dos devedores.

3. O Gestor deverá observar os limites de crédito previstos no presente Regulamento, que estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasiãode aumentos e reajustes de preços, para indicação do Cedente.

4. O Gestor, a partir da análise cadastral e análise das documentações obtidas poderá, conforme o caso, utilizar de outros meios para indicação de cessão, tais como os obtidos por meios de:

a) Centrais de Informações;
b) Fornecedores; e
c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

5. A análise do risco de crédito para indicação do Cedente e/ou títulos deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. Histórico dos clientes do Cedente;
B. Informações de bureaux de crédito, conforme o caso;
C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
D. Consulta no Procon, conforme o caso;
E. Informações fornecidas por fornecedores e pagadores; e
F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. O Agente de Cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos CreditóriosInadimplidos de titularidade da Classe.

(i) os Direitos Creditórios cedidos à Classe e não adimplidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu respectivo vencimento estarão automaticamente aptos para cobrança extrajudicial pelo Agente de Cobrança, independentemente de qualquer solicitação do Administrador, que deverá se manifestar, expressamente, apenas na hipótese de ausência de autorização para a cobrança extrajudicial do referido Direito Creditório.

2. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá nos seguintes termos:

(i) na primeira etapa de recuperação, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada por meio do próprio sistema de gestão de pagamentos do Agente de Cobrança a partir do prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento com as seguintes ações:
   (a) aplicação de cláusula de Stop Supply junto ao Convênio;
   (b) negativação do devedor (a partir do prazo de 15 dias após o vencimento);
   (c) contatos ativos via ligações, envio de mensagens e email;
   (d) realização de novas negociações, confissões de dívidas e acordos para quitação dosaldo devedor; e
   (e) protesto judicial do Devedor em cartório (a partir do prazo de 60 dias após ovencimento);

(ii) em sendo infrutífera a tentativa de cobrança dos Direitos Creditórios diretamente pelo Agente de Cobrança, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento, o Agente de Cobrança estará apto a repassar os títulos para cobrança extrajudicial via parcerias realizadas com empresas especializadas no ramo de cobranças ("Agente Especializado"), desde que seguidas as diretrizes previstas no Anexo da Classe;

(iii) O Agente de Cobrança enviará as informações dos referidos títulos para o Agente Especializado, por meio de integração via sistemas, sendo que a prestação de serviços será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços/Parceria;

(iv) O Agente Especializado iniciará o procedimento de recuperação dos valores, o que ocorrerá pormeio de ligações, envio de mensagens, e-mails, dentre outras comunicações que possam ser realizadas com o devedor inadimplente para quitação integral dos débitos em aberto;

(v) o Agente Especializado realizará o procedimento para recuperação do crédito pelo prazo de 90(noventa) dias, extrajudicialmente, após o prazo de vencimento do respectivo Direito Creditório; e

(vi) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de cobranças pelo Agente Especializado, em sendo infrutífera a cobrança, o título inadimplido retornará para o Agente de Cobrança.

3. Em ocorrendo o adimplemento da obrigação, os valores pagos pelos devedores serão direcionados para a Conta Vinculada, para a Conta de Cobrança da Classe (ou extraordinariamente na conta de titularidade do Agente de Cobrança (e repassado à Classe em até 02 (dois) Dias Úteis).

4. Em sendo inexitosa a cobrança extrajudicial de títulos, o Agente de Cobrança adotará

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

asmedidas cabíveis para a inscrição do devedor nos órgãos de proteção de crédito, protesto judicial,notificação ou ingresso das ações judiciais cabíveis.

5. Todos os custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados exclusivamente pelo Agente de Cobrança.

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B

ANEXO IV
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

1. Nos termos do Art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, com base:

(a) No caso de Documentos Representativos do Crédito, nos Relatórios de Conformidade CERC, para os Arquivos XML, em periodicidade mensal.

(b) No caso de Documentos Representativos do Crédito de Taxa de Conveniência, o Custodiante verificará a respectiva via eletrônica da NFe Serviço, representativa do percentual do valor total do Direito Creditório correspondente a taxa de serviço do Conveniado, junto à Secretaria Municipal de Fazenda em que estiverem registradas e validará, nos Documentos Representativos do Crédito, as informações abaixo:

- Número, código de verificação e série da nota fiscal
- Valor e o percentual que representa com relação ao valor bruto da NFe Produto
- Nome/Denominação social e CNPJ do tomador
- Denominação / CNPJ do prestador

1.1 O relatório trimestral de que trata o §3º do Art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será obtido com base nas verificações acima, observado o disposto nas cláusulas 8.1.2 e 8.1.3 do Anexo da Classe, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem simples nos termos da legislação em vigor.

2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira da Classe, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil da Classe a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;

ii) seleção de uma amostra simples de itens, nos termos previstos na legislação em vigor;

iii) verificação física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito, devidamente formalizados, quando houver;

iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas, etc.;

Docusign Envelope ID: CF2AB76C-3BAB-4804-9D39-7449D7B7FF4B